CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA Estado do Paraná

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 126/2026

Súmula: Convoca os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora para a eleição da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Apucarana para o biênio 2027/2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos XV, XVI e XXVI, do Regimento Interno (Resolução nº 2/2013, e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Apucarana (Lei Orgânica nº 1, de 2026) estabelece, em seu art. 21, *caput*, que "a Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário", e, em seu parágrafo único, que "o mandato da mesa será de dois anos, permitida uma recondução em sequência para o mesmo cargo", assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal eleger a sua Mesa (art. 23, III, da Lei Orgânica), por voto aberto (art. 20 da Lei Orgânica), observado o rito estabelecido no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Mesa Diretora, eleita para o biênio 2025/2026, encerra-se ao término do corrente exercício, impondo-se a eleição dos membros que a comporão no biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno estabelece, no parágrafo único do art. 11, que "a eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 2 (dois) de janeiro", e, no art. 14, que na renovação da Mesa se observará o mesmo procedimento do Título II, Capítulo I, cabendo ao Presidente cujo mandato se finda presidir e proceder à eleição;

CONSIDERANDO que, por interpretação sistemática do art. 11 do Regimento Interno com o art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica, a "última sessão legislativa" a que se refere a norma regimental correspondente ao ano de 2026;

CONSIDERANDO que se entende por **sessão legislativa** o período anual de funcionamento do Poder Legislativo, conceito fixado no art. 57, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual o Congresso Nacional se reúne anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; que esse modelo é de observância obrigatória pelos Municípios, por simetria (art. 29, *caput*, da CF); e que ele é reproduzido no âmbito local pelo art. 18 da Lei Orgânica, segundo o qual a Câmara se reúne anualmente "nos

períodos de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro", e pelos arts. 134 e 135 do Regimento Interno, de modo que cada legislatura compreende quatro sessões legislativas, uma por ano;

CONSIDERANDO que a doutrina constitucional, a exemplo de José Afonso da Silva e Alexandre de Moraes, distingue com precisão: (i) a **legislatura**, período de quatro anos correspondente ao mandato parlamentar; (ii) a **sessão legislativa**, período anual de funcionamento da Casa, que pode ser ordinária (período normal de funcionamento) ou extraordinária (funcionamento durante o recesso) e se divide em dois períodos legislativos; e (iii) as **sessões** ou **reuniões**, que são os encontros plenários realizados no curso da sessão legislativa; e que, nessa perspectiva, a sessão legislativa não é um ato ou uma reunião isolada, mas um lapso temporal contínuo;

CONSIDERANDO a distinção entre **sessão legislativa** e **sessão ordinária**, de modo que a exigência de que a eleição ocorra na "última sessão legislativa" não se confunde com a "última sessão ordinária" do ano, podendo a eleição realizar-se em qualquer sessão plenária da 2ª sessão legislativa, observado o marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado no julgamento da **ADI 7.733** (Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgamento concluído em 18/11/2024, Informativo STF nº 1159), segundo o qual, em respeito aos princípios republicano e democrático e ao postulado da contemporaneidade, as eleições para a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, entendimento reafirmado nas **ADIs 7.734** (Rel. Min. Alexandre de Moraes) e **7.737** (Rel. Min. Flávio Dino);

CONSIDERANDO que, no julgamento da **ADI 7.734** (Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, Informativo STF nº 1212), o Supremo Tribunal Federal examinou norma regimental segundo a qual a eleição da Mesa do segundo biênio deveria ocorrer "até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária do segundo ano" da legislatura e, em vez de invalidá-la, conferiu-lhe interpretação conforme à Constituição para que a eleição seja realizada a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do mandato, o que confirma que o intervalo compreendido entre outubro e o encerramento da sessão legislativa do segundo ano é constitucionalmente legítimo para a realização do pleito;

CONSIDERANDO que, da interpretação conjunta do parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno, que exige a realização da eleição na última sessão legislativa do biênio, isto é, em qualquer momento do período anual de funcionamento da Câmara em 2026, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7.733, que somente admite a eleição a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio, extrai-se que a eleição da Mesa para o biênio 2027/2028 pode ser validamente realizada **em qualquer data entre 1º de outubro de 2026 e 22 de dezembro de 2026**, termo final da 2ª sessão legislativa (art. 18 da Lei Orgânica), cabendo à Presidência, no exercício da competência prevista no art. 17, incisos XV, XVI e XXVI, do Regimento Interno, fixar a data dentro desse intervalo;

CONSIDERANDO que a data de 30 de novembro de 2026 está compreendida nesse intervalo e, portanto, atende simultaneamente ao Regimento Interno, por recair na última sessão legislativa do biênio, e à orientação do Supremo Tribunal Federal, por ocorrer após o mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que essa interpretação corresponde à prática adotada por outras Casas Legislativas, como a **Assembleia Legislativa do Paraná**, além de diversas Câmaras Municipais paranaenses que realizaram suas eleições em datas variadas do último trimestre de 2026, a exemplo de **Cascavel** (6/10/2026), **Piraquara** e **Jaguariaíva** (13/10/2026), **Marechal Cândido Rondon** (18/11/2026, em sessão extraordinária) e **Campo Largo** (23/11/2026, em sessão ordinária), assim como Câmaras de outros Estados, como **João Pessoa/PB** (19/11/2026), **Baixo Guandu/ES** (16/11/2026, em sessão ordinária) e **Corumbiara/RO** (25/11/2026, por Ato da Presidência), conforme detalhado no Anexo Único deste Ato;

CONSIDERANDO que a presente convocação se faz com tempo hábil, com antecedência de 5 (cinco) dias, muito superior ao prazo mínimo de 6 (seis) horas exigido pelo art. 168 do Regimento Interno para convocação de sessões extraordinárias, recaindo a eleição em dia de sessão ordinária regimentalmente prevista (art. 149), o que garante ampla publicidade e permite a todos os Vereadores titulares, inclusive aos que se encontram licenciados, se assim desejarem, reassumir regularmente o exercício do mandato para votar e ser votados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora para a **eleição da Mesa da Câmara Municipal de Apucarana para o biênio 2027/2028**, a realizar-se na **Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2026, segunda-feira, às 19h00**, no Plenário da Câmara Municipal, devendo a matéria constar da Ordem do Dia.

Art. 2º A eleição observará o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Orgânica e nos arts. 11 a 14 do Regimento Interno, em especial:

I – votação nominal e aberta, cargo por cargo, na ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II – exigência de maioria absoluta de votos em primeira votação e de maioria simples em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores (art. 12, *caput*, do Regimento Interno);

III – não poderão ser votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, o qual terá direito a voto (art. 12, § 8º, do Regimento Interno);

IV – observância do limite de uma recondução em sequência para o mesmo cargo (art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica).

Art. 3º Os eleitos serão empossados no dia 2 de janeiro de 2027, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno.

Art. 4º O Vereador titular licenciado que desejar participar da eleição, como eleitor ou candidato, deverá reassumir o exercício do mandato antes da abertura da sessão,

mediante comunicação escrita à Presidência, acompanhada da comprovação da cessação da investidura no cargo que motivou a licença.

Art. 5º Dê-se ciência deste Ato a todos os Vereadores e vereadora, inclusive aos licenciados e ao suplente em exercício, por meio idôneo, admitido o meio eletrônico, e publique-se no órgão oficial de imprensa, no portal da Câmara Municipal, devendo dar ampla publicidade junto à imprensa local.

Câmara Municipal de Apucarana, 25 de novembro de 2026.

DANYLO ACIOLI
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

ANEXO

I – Normas aplicáveis

1. Constituição Federal

Art. 29, *caput*: "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)"

Art. 57, *caput*: "O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 57, § 2º: "A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 57, § 4º: "Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 62, § 10: "É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo."

Art. 77, *caput*: "A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente." (dispositivo adotado pelo STF como referência para o marco de outubro na ADI 7.733)

2. Lei Orgânica do Município de Apucarana

Art. 18, *caput*: "A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, nos períodos de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 18, §§ 2º a 4º: a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; no recesso, a Câmara pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Prefeito; e, convocada extraordinariamente, "somente deliberará sobre matéria objeto da convocação".

Art. 20: imediatamente após a posse, os Vereadores elegem os membros da Mesa, por voto aberto, observado o rito do Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 21, *caput*: "A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário."

Art. 21, parágrafo único: "O mandato da mesa será de dois anos, permitida uma recondução em sequência para o mesmo cargo, (...)", assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 23, III: compete à Câmara "eleger a Mesa Executiva e constituir as Comissões;"

Art. 27, IV, e § 1º: não perde o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente; o suplente é convocado nessa hipótese.

3. Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana (Resolução nº 2/2013)

Art. 11: "O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida à reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente."

Art. 11, parágrafo único: "A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 2 (dois) de janeiro."

Art. 12, *caput*: "A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigida maioria absoluta de votos, em primeira votação, e maioria simples de votos, em segunda votação, presente a maioria absoluta dos vereadores."

Art. 12, § 8º: "Na eleição da Mesa não serão votados o vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar;"

Art. 14: "Na eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no Título II – Da Mesa da Câmara, Capítulo I – Da Eleição da Mesa." E ainda: "Caberá ao presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, presidir e proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 15."

Art. 17 (competências do Presidente):

- XV – "convocar a câmara extraordinariamente;"
- XVI – "convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;"
- XXVI – "presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, dando posse aos eleitos;"

Art. 120, V: licença do Vereador "para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal;"

Art. 120, § 4º: "O titular de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;"

Art. 122: "O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas no artigo 120 deste Regimento, de licença gestação e outras licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias, podendo tomar posse na primeira sessão, em que ocorrer o pedido,

desde que esteja em plenário, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e, somente fará jus a remuneração após sua posse."

Arts. 134 e 135: a legislatura compreende quatro sessões legislativas, e a Câmara se reúne nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Havendo divergência quanto ao termo inicial em relação ao art. 18 da Lei Orgânica (2 de fevereiro), prevalece a Lei Orgânica; o termo final (22 de dezembro) é idêntico em ambas.

Art. 136: "Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento" da Câmara.

Art. 137: "Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso."

Art. 148: durante a sessão legislativa, a Câmara se reúne em sua sede "independentemente de convocação", com o mínimo de 30 sessões ordinárias por ano.

Art. 149: as sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, às 19h00.

Art. 168: o Presidente convoca sessões extraordinárias "com antecedência mínima de 6 (seis) horas", pessoalmente e por escrito, admitido o meio eletrônico; sempre que possível, a convocação é feita em sessão, comunicando-se por escrito apenas os ausentes.

II – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

O STF tem jurisprudência pacífica e unânime de que a eleição da Mesa do 2º biênio só pode ocorrer **a partir de outubro do ano anterior** ao início do mandato. Nenhum precedente veda a eleição realizada depois desse marco e antes do encerramento da sessão legislativa do 2º ano. Ao contrário, a ADI 7.734 validou expressamente esse intervalo, e a ADI 7.737 fixou uma janela e deixou à própria Casa a escolha da data.

1. Eleição da Mesa do 2º biênio (contemporaneidade)

Precedente	Relator, órgão e data	Casa	Norma ou ato examinado	O que o STF decidiu	Relevância para Apucarana
ADI 7.733/RN	Min. Gilmar Mendes; Plenário, unânime; sessão virtual finalizada em 18/11/2024 (Informativo 1159)	Assembleia Legislativa do RN	Art. 11 do Regimento permitia eleger a Mesa do 2º biênio a qualquer tempo; eleição feita em 01/02/2023	Interpretação sem redução de texto: eleições "devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente". Anulou a eleição de 01/02/2023 e determinou nova	Fixa o termo inicial da janela: 1º/10/2026

Precedente	Relator, órgão e data	Casa	Norma ou ato examinado	O que o STF decidiu	Relevância para Apucarana
				eleição. O marco de outubro foi extraído do art. 77 da CF	
ADI 7.734/SE	Min. Alexandre de Moraes; cautelar em 18/10/2024; Plenário (Informativo 1212)	Assembleia Legislativa de SE	Art. 10 do Regimento: eleição do 2º biênio "até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária do segundo ano"; eleição feita em 06/06/2023	Interpretação conforme: eleição somente a partir de outubro imediatamente anterior ao início do mandato. Anulou a eleição de 06/06/2023	Valida a janela entre outubro e o encerramento da sessão legislativa do 2º ano, que é exatamente a hipótese de Apucarana
ADI 7.737/PE	Min. Flávio Dino; cautelar em 22/10/2024, referendada; mérito pelo Plenário em 2025	Assembleia Legislativa de PE	Resolução 1.936/2023 permitia eleger entre 1º/11 do 1º ano e 1º/02 do 3º ano; eleição feita em 14/11/2023	Anulou a eleição e determinou que a nova ocorresse entre 1º/12/2024 e 1º/02/2025. A Alepe escolheu a data e elegeu a Mesa em 02/12/2024	O STF fixou um intervalo e deixou à Casa a escolha da data dentro dele, como faz este Ato
ADI 7.350/TO	Min. Dias Toffoli; Plenário; 11/03/2024	Assembleia Legislativa do TO	Emenda 48/2022 à Constituição do TO permitia eleger as Mesas dos dois biênios ao mesmo tempo	Inconstitucionalidade, por ofensa à contemporaneidade	Origem da linha jurisprudencial
Rcl – Câmara Municipal de Vitória/ES (nº a preencher)	Min. Gilmar Mendes; 2ª Turma, unânime; junho de 2026	Câmara Municipal de Vitória	Art. 29 do Regimento (Resolução 2.060/2021): eleição entre 1º e 15 de	Reclamação procedente com base nas ADIs 7.733 e 7.753; eleição somente a partir de outubro;	Aplicação direta às Câmaras Municipais, para o mesmo

Precedente	Relator, órgão e data	Casa	Norma ou ato examinado	O que o STF decidiu	Relevância para Apucarana
	(DJ de 18/06/2026)		agosto do 2º ano	agravo de vereadores desprovido, sem modulação	biênio 2027/2028
Rcl – Câmara Municipal de Campo Maior/PI (nº a preencher)	STF; agravo regimental na reclamação	Câmara Municipal de Campo Maior	Eleição da Mesa 2027/2028 feita em 02/12/2025, no 1º ano da legislatura	Eleição anulada por antecipação excessiva; nova eleição determinada	Mostra o que é vedado (eleição no 1º ano), em contraste com a data de Apucarana, no 2º ano e após outubro

2. Conceito de sessão legislativa como período anual

Precedente	Tema	Relevância
ADI 2.984-MC e ADI 3.964-MC	Vedação de reeditar, "na mesma sessão legislativa", medida provisória rejeitada, revogada ou caducada (art. 62, § 10, da CF)	O STF trata a sessão legislativa como o período anual de funcionamento do Congresso
Informativo STF 935 (MPs 768/2017 e 782/2017)	Revogação de MP e sua reedição "na mesma sessão legislativa"	Reafirma o conceito anual
ADI 6.174 (j. 01/08/2019)	Reedição, na mesma sessão legislativa, de MP rejeitada	Reafirma o conceito anual

Observação: os números das reclamações de Vitória/ES e Campo Maior/PI devem ser conferidos no portal do STF e inseridos antes da publicação.

III – Prática legislativa de outras Casas

1. Câmaras Municipais – eleição da Mesa 2027/2028 (em ordem cronológica)

Data	Câmara	UF	Forma de realização ou convocação	Fonte
02/10/2026	Uberlândia	MG	Sessão ordinária	Paranaíba Mais

Data	Câmara	UF	Forma de realização ou convocação	Fonte
06/10/2026	**Cascavel**	**PR**	Convocação aprovada na véspera pelo Projeto de Resolução nº 05/2026	Gazeta do Paraná
13/10/2026	**Piraquara**	**PR**	Sessão plenária	Câmara de Piraquara
13/10/2026	**Jaguariaíva**	**PR**	Sessão plenária	Câmara de Jaguariaíva
13/10/2026	Canaã dos Carajás	PA	33ª Sessão Ordinária	Câmara de Canaã
03/11/2026	Eugenópolis	MG	19ª Sessão Ordinária	Portal Miradouro
12/11/2026	Senador Canedo	GO	6ª Sessão Extraordinária	Câmara de Senador Canedo
13/11/2026	Divinópolis	MG	Sessão às 10h	Câmara de Divinópolis
16/11/2026	Baixo Guandu	ES	27ª Sessão Ordinária, após Edital de Convocação nº 02/2026, publicado em 09/11/2026	Edital; Resultado
17/11/2026	Matozinhos	MG	Reunião especial, convocada por Edital da Presidência	Câmara de Matozinhos
18/11/2026	**Marechal Cândido Rondon**	**PR**	Sessão extraordinária, com votação aberta e nominal	Câmara de Marechal Cândido Rondon
19/11/2026	João Pessoa	PB	Sessão plenária	Os Guedes
23/11/2026	**Campo Largo**	**PR**	Sessão ordinária de segunda-feira	Câmara de Campo Largo
25/11/2026	Corumbiara	RO	Sessão extraordinária convocada pelo Ato da Presidência nº 018/2026	Câmara de Corumbiara
26/11/2026	Maracaju	MS	Sessão com pauta exclusiva; edital lido pelo Presidente em sessão ordinária	Hoje Cidades

Fontes

Normas

- Lei Orgânica do Município de Apucarana (2026) – SAPL

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana – SAPL

Jurisprudência

- STF – Informativo 1159 (ADI 7.733)
- STF – ADI 7.734 (Alese); Informativo 1212 comentado
- STF – ADI 7.737 (Alepe), cautelar; mérito
- Reclamação – Câmara de Vitória/ES; Folha Vitória
- Reclamação – Câmara de Campo Maior/PI
- Informativo 935 (reedição de MP); ADI 6.174